



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
710	2017/SMS		

CONTRATO Nº 085/2017 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, estabelecida na Rodovia Tancredo Neves, nº 2.500, Bloco 02, bairro Jardim Belvedere, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 35.917.970/0006-45, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Presidente **Sr. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 52-33492-8 e CPF, sob o nº 469.376.417-53 e pelo Vice-Presidente **Sr. VITORIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM nº 52-45657-0 e CPF, sob o nº 840.869.717-04 e a Diretora Secretária Dra. **LEILA MONTEIRO AULER**, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM nº 52-46255-2 e no CPF nº 696.712.227-49, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **710/2017/SMS/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **049/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Tomografia Computadorizada**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial nº **049/2017** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **710/2017/SMS**, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

UNIMED VOLTA REDONDA
VISTO DO ADVOGADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
710	2017/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço obedecendo exatamente à especificação constante do ANEXO I do Pregão Presencial n.º 049/2016.

Iniciar a Prestação dos Serviços imediatamente após emissão da nota de empenho.

Efetuar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Agendar os procedimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Informar a Secretaria Municipal de Saúde o dia para disponibilização do procedimento.

Emitir o laudo em um prazo máximo de 07 (sete) dias e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, para ser registrado e encaminhado ao paciente.

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de pelo menos 48 horas, por motivo de força maior, o cancelamento da realização do exame e já disponibilizar nova data para realização do exame.

Enviar as faturas dos procedimentos realizados, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

Apresentar para o faturamento:

- Espelho emitido e autorizado pelo Deptº de Auditoria, Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico solicitando e referido exame e as cópias de documentos do paciente;
- Cópia do laudo do exame realizado, devidamente assinado pelo médico que emitiu o laudo;
- Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo o nome completo do paciente, data de realização do exame, valor unitário e total dos exames realizados. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

UNIDADE
VISTO DO ADVOCADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
710	2017/SMS		

Responsabilizar pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas.

Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização do serviço.

Responsabilizar por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros.

Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Pregão, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 710/2017/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 03.06.10.302.0035.1.254 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.20 - 98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
710	2017/SMS		

encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas para início da prestação de serviços e seu cancelamento sem observar o prazo do item 12.11 do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, será aplicada multa de 2% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas para início da prestação de serviços e seu cancelamento sem observar o prazo do item 12.11 do Edital do Pregão Presencial nº



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
710	2017/SMS		

049/2017 poderá ser aplicada multa de 3% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas para início da prestação de serviços e seu cancelamento sem observar o prazo do item 12.11 do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

UNIMED VOLTA REDONDA
VISTO DO ADVOGADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
710	2017/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ **LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**
P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ **VITORIO MOSCON PUNTEL**
P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ **LEILA MONTEIRO AULER**
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Aparecida Silva de Castro de Paula

CPF: 728 289 707-91

RG: 059 46 778-7 JRP

Nome: Naura da Silva Magalhães

CPF: 046 388 787-50

RG: 09780376-1

UNIMED VOLTA REDONDA
VISTO DO ADVOGADO